Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9092/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12495/2015
PROTOCOLO	:	1610288
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 011/2015
CONTRATADA	:	GABRIEL ROMERO FONTANA - ME
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE INCREMENTARÃO O ICMS ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO.
VALOR	:	R$ 58.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 061/2015 (peça digital 17), oriundo da licitação na modalidade Carta-Convite nº 011/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência/MS e Gabriel Romero Fontana - ME, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços que incrementarão o ICMS ecológico no município, no valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), com prazo de vigência de 08 de maio de 2015 a 08 de janeiro de 2016.

Após estudo da documentação que compõe os autos, a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº 25144/2015 (peça digital 20), concluiu que:

> Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório (Carta Convite nº 065/2015) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 61/2015), correspondentes à **1ª e 2ª fases**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

Instado a manifestar-se, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, no Parecer nº 13891/2016 (peça digital 29), opinou pelo seguinte julgamento:

> **I –** Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
>
> **II –** Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 061/2015, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de

2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Carta-Convite nº 011/2015, e da formalização do Contrato nº 061/2015, 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato nº 061/2015 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, a saber: o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras elencadas no artigo 55, da Lei 8666/93.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 08 de maio de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 08 de junho de 2015 (peça digital 18), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas tempestivamente em 18 de junho de 2015, atendendo ao prazo determinado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 011/2015, e da formalização do Contrato Administrativo nº 061/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e Gabriel Romero Fontana - ME, tendo por objeto a prestação de serviços que incrementarão o ICMS ecológico no município, com fulcro no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como

com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo **RETORNO DOS AUTOS À 3ª ICE** para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato Administrativo nº 061/2015, na forma regimental;
3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc